

**REGULAMENTO (CE) N.º 1747/2001 DA COMISSÃO**  
**de 31 de Agosto de 2001**  
**que fixa o preço máximo de compra para a carne de bovino relativamente ao nono concurso parcial**  
**em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 690/2001**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 690/2001 da Comissão, de 4 de Abril de 2001, relativo a medidas especiais de apoio ao mercado no sector da carne de bovino <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2001 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 690/2001, o Regulamento (CE) n.º 713/2001 da Comissão, de 10 de Abril de 2001, relativo à compra de carne de bovino no âmbito do Regulamento (CE) n.º 690/2001 <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1688/2001 <sup>(6)</sup>, estabelece a lista dos Estados-Membros em que são abertos concursos para o nono concurso parcial em 27 de Agosto de 2001.
- (2) Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 690/2001, é fixado, se for caso disso, um preço máximo de compra por classe de referência, atendendo às propostas recebidas e no respeito do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo regulamento.

- (3) Devido à necessidade de apoiar, de um modo razoável, o mercado da carne de bovino, deve ser fixado um preço máximo de compra nos Estados-Membros interessados. Atendendo aos níveis diferentes dos preços de mercado nos referidos Estados-Membros, devem ser fixados preços máximos de compra diferentes.
- (4) Dada a urgência das medidas de apoio, impõe-se a entrada em vigor imediata do presente regulamento.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No âmbito do nono concurso parcial aberto em 27 de Agosto de 2001 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 690/2001, é fixado o seguinte preço máximo de compra:

- Alemanha: 164,90 EUR/100 kg,
- Irlanda: 183,50 EUR/100 kg,
- Espanha: 157,47 EUR/100 kg.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Agosto de 2001.

*Pela Comissão*

Viviane REDING

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 201 de 26.7.2001, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 95 de 5.4.2001, p. 8.

<sup>(4)</sup> JO L 219 de 14.8.2001, p. 21.

<sup>(5)</sup> JO L 100 de 11.4.2001, p. 3.

<sup>(6)</sup> JO L 288 de 24.8.2001, p. 17.